Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1443, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Institui e normatiza a realização anual da Campanha de Aumento de Arrecadação e Valorização do Comércio e Serviço Local, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Campanha anual para aumento de arrecadação do Município e Valorização do Comércio e Serviço Local, com o propósito de estimular o crescimento de Sério, que além de premiar os consumidores e/ou usuários de serviços, incentiva e valoriza o comércio local, reduzindo a sonegação e aumentando o retorno de ICMS com recursos que serão investidos no próprio município.

Parágrafo Único: Para os sorteios do final de cada ano, serão incluídas as notas fiscais de Produtores Rurais, cujos valores mínimos e premiação será definido no regulamento de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 2° A Campanha obedecerá aos seguintes critérios e condições:

Parágrafo Primeiro – Para fins de troca de cautelas serão considerados os documentos fiscais emitidos por exercício/ano;

Parágrafo Segundo – O valor para a troca de cautela ao consumidor, em documentos fiscais, será de no mínimo R$ 80,00 (oitenta) reais, em notas do Comércio Local e de Prestadores de Serviços cadastrados no Município, e cujos valores poderão ser ajustados anualmente, pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 3º desta Lei, e aprovado pelo Prefeito.

Art. 3º Para implementar e normatizar a Campanha anual, será nomeado um Grupo de Trabalho com representantes do Poder Público Municipal, do Comércio e de Serviços, que deverão regulamentar as Campanhas anuais e definir as diretrizes, o cronograma dos períodos de entrega de cautelas e definir a premiação, mediante emissão de Regulamento Anual, homologado pelo Executivo.

Art . 4º As despesas decorrentes desta Lei para o exercício de 2016, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

0201 – GABINETE DO PREFEITO
2008 – Programa de Incentivo a Arrecadação
33390.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e outros (30)

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de Maio de 2016.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODAIR CARLOS DA SILVA
Secretário da Administração e Planejamento